



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 342/15)  
(VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)

Institui o passe livre para os Professores Municipais nos serviços de transportes coletivos do Município.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o passe livre para os Professores Municipais nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º Em nenhuma hipótese poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3º A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação da identidade profissional de Professor Municipal ou pela apresentação do demonstrativo de pagamento que o identifique como Professor Municipal, do mês em curso ou do mês anterior.

Parágrafo único. A gratuidade será concedida em todos os dias da semana.

Art. 4º Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem no Município.

Art. 5º Mediante convênio com outras prefeituras ou com os governos estadual e federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO  
Presidente